JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de (01) uma adolescente em atendimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5003431-74.2026.8.24.0042/SC.

A caracterização da situação emergencial decorre da necessidade imediata de cumprimento da decisão judicial, bem como da imprescindibilidade de garantir a proteção integral, a segurança, a saúde e a dignidade da adolescente, a qual se encontra em condição de risco social e sem suporte familiar adequado para assegurar seus cuidados básicos.

A eventual demora na contratação poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à integridade física e psicológica da adolescente, além de representar descumprimento de ordem judicial e violação aos direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da criança e do adolescente (ECA), (Lei nº8.069/1990) e pela legislação de assistência social vigente.

Dessa forma, considerando a urgência da demanda, a necessidade de atendimento imediato e a impossibilidade de aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário sem comprometer a proteção da adolescente, justifica-se a contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelo período estritamente necessário à regularização da contratação definitiva ou à cessação da situação que deu origem à emergência.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social